



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.507, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores, em geral, do Quadro de Pessoal do Município, para prestarem serviços aos seguintes órgãos e entidades:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU - APAE
Até 02 servidores;
- CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Até 10 servidores;
- CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU
Até 05 servidores;
- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS "PAZ E VIDA"
Até 01 servidor;
- CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU
Até 02 servidores;
- DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA
Até 16 servidores;
- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
Até 01 servidor;
- FORUM DA COMARCA DE MOGI GUAÇU
Até 05 servidores;
- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MOGI GUAÇU
Até 04 servidores;
- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA
Até 08 servidores;
- LAR DA VELHICE GUAÇUANA
Até 04 servidores;
- LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU
Até 02 servidores;
- POSTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MARTINHO PRADO JÚNIOR
Até 01 servidor;
- POSTO LOCAL DO TRABALHO
Até 06 servidores;
- TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
Até 04 servidores;
- SERV-PAT - SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Até 10 servidores;
- SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU
Até 05 servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O servidor, em geral, será designado por Ato Administrativo e desempenhará as atribuições e funções do seu vínculo empregatício, bem como receberá ordens da autoridade competente do respectivo órgão ou entidade de alocação.

Parágrafo Único - O horário e local de trabalho será aquele determinado pelo respectivo superior hierárquico do órgão ou entidade em que o servidor for designado.

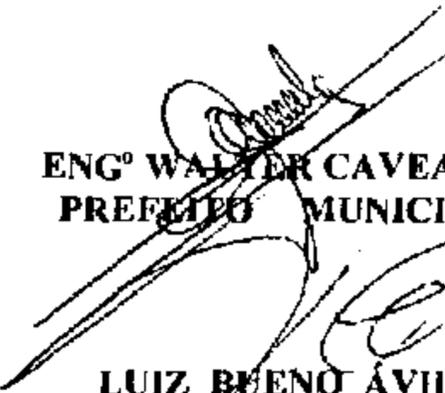
Art. 3º O servidor designado para órgão ou entidade de que trata esta Lei, não sofrerá prejuízos da Referência de Vencimento e vantagens pecuniárias pessoais, garantidas por Lei.

Art. 4º O ato de recusa e/ou indisciplina do servidor que for designado na forma desta Lei, será entendido como desobediência e passível de instauração de processo disciplinar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3044/93, 3104/93, 3149/93, 3155/94, 3314/95 e 3458/97.

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.